

CONTRATO Nº 013/2018 - GABPREF
PROCESSO Nº P025118/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL E A EMPRESA KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, ABAIXO QUALIFICADA, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio do Gabinete do Prefeito, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, situado à Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral-CE, CEP Nº 62011-060, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete o Sr. David Gabriel Ferreira Duarte, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 99010322581 SSP-CE, e do CPF nº 657.132.223-49, residente e domiciliado na cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME, com sede na cidade de Granja, Estado do Ceará, sito à Av. Perimentral, Nº 24, Centro, Fone: (88) 99986-7070, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela sua responsável a Sra. Karine da Costa Oliveira, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 2002099107411 SSP CE, de CPF nº 030.511.603-77, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha 13kg), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Dos itens contratado(s):

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QNT	PREÇO UNT.	PREÇO TOTAL
1	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ	BOTIJÃO	15	R\$ 71,65	R\$ 1.074,75
2	GÁS Liquefeito de Petróleo - GLP, composição básica de propano e butano (somente o líquido), acondicionado em botijão com capacidade de 13kg, retornável de acordo com as normas vigentes da ANP e CNPQ	BOTIJÃO	5	R\$ 71,65	R\$ 358,25
VALOR TOTAL:					R\$ 1.433,00



KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME
CNPJ: 28.975.806/0001-14



CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma por demanda, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.433,00 (um mil e quatrocentos e trinta e três reais).

5.2. O preço é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos do Gabinete do Prefeito e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente na Caixa Econômica Federal.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **02.01.04.122.0116.2.045.3.3.90.30.00**

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.3. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.4. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Ana Lúcia Jacinto Alves, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:



KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME
CNPJ- 28.975.806.0001-14



GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 516/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear **EDILARDO OLIVEIRA DE ARAÚJO**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Logística, da Coordenadoria de Eventos, do GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 08 de outubro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 517/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c o disposto na Lei Municipal Nº 1.607 de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** nomear **LUIZA HELENA MELO LEITÃO SALES**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de GERENTE, Simbologia DNS-3, da Célula de Articulação Comunitária, da Coordenadoria de Participação Social, do GABINETE DO PREFEITO, a partir do dia 08 de outubro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

ATO Nº 518/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE** com fundamento no que preceitua o Art. 10, §1º a Art. 11, incisos I, II e III, da Lei Municipal Nº 190 de 15 de outubro de 1998 c/c o Art. 53, § 5º a Art. 71 de Lei Municipal 038, de 15 de dezembro de 1992 c/c o Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20 e ainda, o inciso I § 7º do artigo 40 da Constituição Federal, conceder pensão por morte, em favor da Senhora **MARIA BENTO MARQUES**, viúva do ex-servidor, **VICENTE PAULO MARQUES**, Matrícula nº 3682, OPERÁRIO, lotado na Secretaria da Ouvidoria, Controladoria e Gestão, enquanto não convolar novas núpcias, com proventos mensais de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), a partir do dia 16 de agosto de 2018, o valor do benefício refere-se ao salário bruto recebido pelo ex-servidor, conforme fixado no Ato de Aposentadoria nº 5.687/2005, de 12 de julho de 2005, com valor devidamente reajustado, conforme disposto no § 2º do Art. 201 da Constituição Federal. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 10 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento Base	R\$ 905,96
Quinquênio 15%	R\$ 135,89
Complemento Remuneratório	R\$ 58,15
TOTAL:	R\$ 1.100,00

ATO Nº 526/2018 – GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 66, Inciso II da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal Nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e considerando ainda o artigo 54, da Lei nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017, **RESOLVE** conceder ao servidor **MARCIO DIEGO AGUIAR GUIMARAES**, ocupante do cargo de provimento em comissão de COORDENADOR, simbologia DNS-2, da Coordenadoria Administrativo - Financeira, da estrutura administrativa da SECRETARIA DA OUVIDORIA, CONTROLADORIA E GESTÃO, a Gratificação por Trabalho Técnico Relevante (GTTR), no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), a partir do dia 08 de outubro de 2018. **PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR**, em 09 de outubro de 2018. Ivo Ferreira Gomes - PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 13/2018 – GABPREF. PROCESSO Nº P025118/2018 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. **DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**. **CONTRATADO: Empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME**, com sede na cidade

de Granja, Estado do Ceará, sito à Av. Perimental, Nº 24, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº 28.975.806/0001-14, representada neste ato pela sua responsável a Sra. **KARINE DA COSTA OLIVEIRA**. **OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de aquisições de Material de Consumo (Gás Liquefeito de Petróleo – GLP - Gás de Cozinha 13kg), para atender as necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura de Sobral por um período de 12 meses podendo ser prorrogado a critério da administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 1.433,00 (um mil e quatrocentos e trinta e três reais). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122. 0116.2.045. 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 108/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Karine da Costa Oliveira – Representante da empresa KARINE DA COSTA OLIVEIRA - ME. Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2018 – GABPREF. PROCESSO Nº P023746/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. **DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**. **CONTRATADO: Empresa SEDA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI -ME**, com sede na cidade de Sobral, Estado do Ceará, sito à Rua Airton Sena Nº 215, Jose Euclides Ferreira Gomes Junior, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.373.576/0001-09, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. **DEVANLEY AGUIAR VASCONCELOS**. **OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 2.502,80 (dois mil quinhentos e dois reais e oitenta centavos). RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: 02.01.04.122.0116.2.045. 3.3.90.30.00. VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 090/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DATA DA ASSINATURA: 10 de outubro de 2018. SIGNATÁRIOS: David Gabriel Ferreira Duarte – CHEFE DO GABINETE DO PREFEITO - Devanley Aguiar Vasconcelos – Representante da empresa SEDA – COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E SERVIÇOS EIRELLI -ME. Tércio Machado Alves – COORDENADOR JURÍDICO DO GABPREF.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 15/2018 – GABPREF. PROCESSO Nº P023746/2018 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOBRAL, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, por intermédio do GABINETE DO PREFEITO, neste ato representado pelo Sr. **DAVID GABRIEL FERREIRA DUARTE**. **CONTRATADO: Empresa FOMENTO DISTRIBUIDORA LTDA-ME**, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, sito à Rua Londrina, 149, Distrito Warta, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.858.023/0001 – 55, representada neste ato pelo seu responsável o Sr. **MARCELO CORRÊA**. **OBJETO: Constitui objeto deste contrato aquisições de gêneros alimentícios (café, açúcar e água mineral) para atender às**